



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Minuta de Resolução nº 0493198/2023/FUMA/OEG/PROEN/UFMA/DIDEG/PROEN/DIAC/PROEN

**Institui as Normas Regulamentadoras do
Programa de Monitoria da Universidade
Federal do Maranhão (UFMA).**



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CORREIA PEREIRA, Chefe**, em 03/03/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493198** e o código CRC **99E34CCB**.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO e INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 84;

Considerando a Resolução Nº 416-CONSUN, 09 de maio de 2022, que atualiza o Regimento Geral desta Universidade, em especial os artigos 357 ao 359;

Considerando a Resolução Nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, em especial o artigo 93;

Considerando a Resolução Nº 1.819 - CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019, que aprova a atualização das normas regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, especialmente o artigo 15 (inciso V, alínea b, e inciso VIII);

Considerando a necessidade de atualizar Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando o Processo SEI 23115.019764/2022-09.

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I. Monitoria:** atividade de ensino-aprendizagem vinculada à formação acadêmica do aluno de graduação que promove a cooperação mútua entre estudantes e docentes, permitindo ao monitor experiência e incentivo ao exercício da docência, por meio da participação em funções de apoio pedagógico ao desenvolvimento de componente curricular de curso de graduação.
- II. Programa de Monitoria da UFMA:** ação institucional, efetivada por meio de Projetos de Ensino de Monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de coordenadores, orientadores e monitores, respectivamente.
- III. Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):** proposta de ensino voltada para a monitoria que pode envolver um ou mais componentes curriculares de cursos de graduação da UFMA.
- IV. Professor Coordenador:** docente da UFMA pertencente à Carreira do Magistério Superior com regime de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais ou Dedicção Exclusiva, responsável por coordenar o Projeto de Ensino de Monitoria.
- V. Professor Orientador:** docente da UFMA (efetivo ou substituto) e visitante, responsável pelo componente curricular objeto da monitoria.
- VI. Monitor:** estudante regularmente matriculado em curso de graduação, aprovado em processo seletivo específico que desenvolverá atividades relacionadas ao ensino em curso de graduação, condizentes com o seu grau de conhecimento, juntamente com um professor orientador.
- VII. Monitoria voluntária** (modalidade não remunerada): modalidade de monitoria que não implica no recebimento de bolsa.
- VIII. Monitoria com bolsa** (modalidade remunerada): modalidade de monitoria que implica no recebimento de bolsa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da monitoria:

- I. incentivar o interesse pela docência;
- II. promover a cooperação acadêmica entre estudantes e docentes;
- III. colaborar com os docentes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino;
- IV. contribuir para o êxito acadêmico dos estudantes, melhorando os índices de aprovação e diminuindo a ocorrência de retenção e evasão nos cursos de graduação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 3º O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG), com as seguintes competências:

- I. prestar informações sobre a monitoria a toda comunidade universitária;
- II. publicar edital de chamada para submissão de projetos de ensino de monitoria e edital de seletivo de monitores;
- III. presidir a Comissão de Monitoria;
- IV. coordenar, anualmente, o Seminário de Avaliação do Programa de Monitoria da UFMA.

Art. 4º O controle e gerenciamento do Programa de Monitoria é de competência da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC), que prestará assessoramento à DIDEG nas atividades descritas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Será constituída Comissão de Monitoria, com as seguintes competências:

- I. assessorar a PROEN no aperfeiçoamento e execução do Programa de Monitoria;
- II. participar como avaliadora dos trabalhos submetidos ao Seminário de Avaliação do Programa de Monitoria;
- III. apreciar os recursos de que trata o **Parágrafo Único** do artigo 16 desta Resolução e os casos omissos considerados de maior complexidade

§ 1º A Comissão de Monitoria será constituída por 17 (dezesete) membros, sendo eles:

- I. Diretor da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG);
- II. Diretor da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC);
- III. 2 (dois) servidores técnico-administrativos da PROEN;
- IV. 1 (um) docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- V. 1 (um) docente do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
- VI. 1 (um) docente do Centro de Ciências Humanas (CCH);
- VII. 1 (um) docente do Centro de Ciências Sociais (CCSo);
- VIII. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh);
- IX. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm);
- X. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Bacabal (CCBa);
- XI. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Balsas (CCBl);
- XII. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Codó (CCCo);
- XIII. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Grajaú (CCGr);
- XIV. 1 (um) docente do Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi);
- XV. 1 (um) docente do Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB);
- XVI. 1 (um) discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§2º Os integrantes previstos nos incisos IV ao XVI poderão integrar a Comissão de Monitoria por no máximo 2 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução por igual período.

§3º Os integrantes previstos nos incisos IV ao XV deverão ser indicados pelo Conselho dos seus respectivos Centros.

§4º A Pró-Reitoria de Ensino emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 6º São características de um Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):

- I. estar articulado com o Projeto Pedagógico dos cursos envolvidos;
- II. contemplar ações de colaboração entre professores e monitores visando o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e metodologias de ensino;
- III. ter a atividade do monitor definida e voltada para o apoio pedagógico ao desenvolvimento do componente curricular previsto no PEM;
- IV. contemplar a integração entre as áreas do conhecimento envolvidas.

Parágrafo Único. As atividades de monitoria dos Projetos de Ensino de Monitoria respeitarão o Calendário Acadêmico da UFMA, devendo ser detalhadas no Plano de Atividades do Monitor.

Art.7º Os Projetos de Ensino de Monitoria (PEM) devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFMA.

§1º Considera-se componente curricular aquele definido nas normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA.

§2º Não serão aceitos nos Projetos de Ensino de Monitoria componentes curriculares relacionados a atividades acadêmicas específicas (estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares).

§3º Somente serão aceitos nos Projetos de Ensino de Monitoria componentes curriculares do tipo disciplina e módulo.

Art.8º Ao Projeto de Ensino de Monitoria (PEM), deverão ser vinculados um professor coordenador e um ou mais professores orientadores envolvidos com o(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) no PEM.

§1º O professor coordenador poderá coordenar apenas um projeto vigente.

§2º Na função de professor orientador, cada docente poderá participar de até dois projetos vigentes.

§3º No PEM com apenas um docente, o professor coordenador exercerá também a função de professor orientador.

§4º No PEM com dois ou mais professores orientadores, é facultado ao professor coordenador vincular-se também como professor orientador.

Art.9º O Projeto de Ensino de Monitoria deverá ser submetido pelo professor coordenador no Sistema Acadêmico (SIGAA), conforme disciplinado em edital da Pró-Reitoria de Ensino.

Art.10 A análise, avaliação e aprovação de Projeto de Ensino de Monitoria é atribuição da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador, devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no Sistema Acadêmico (SIGAA).

§1º A emissão do parecer de que trata o caput deste artigo não poderá ser realizada por parecerista vinculado ao projeto.

§2º O modelo de parecer será sugerido pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão de Monitoria, podendo as subunidades acadêmicas alterar e/ou complementar com outras informações que a Assembleia ou Colegiado julgar relevantes.

§3º Os projetos com parecer favorável poderão ser autorizados *ad referendum*.

§4º Todas as subunidades acadêmicas com componentes curriculares envolvidos no projeto deverão registrar a autorização no Sistema Acadêmico (SIGAA).

§5º Os projetos com registro de autorização no Sistema Acadêmico (SIGAA) serão considerados aprovados, ficando aptos para ofertarem vaga de monitoria, por ocasião da publicação de edital de seleção de monitores, desde que não haja pendências relativas a relatórios quando o professor coordenador possuir projetos anteriores.

§6º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC), providenciar no Sistema Acadêmico (SIGAA) o registro de aprovação dos projetos autorizados pelas subunidades acadêmicas.

Art.11 Ao final de cada semestre de execução do Projeto de Ensino de Monitoria, conforme cronograma da Pró-Reitoria de Ensino, o professor coordenador deverá apresentar o relatório do projeto, via Sistema Acadêmico (SIGAA).

Art.12 Os procedimentos relativos aos Projetos de Ensino de Monitoria serão realizados via Sistema Acadêmico (SIGAA), conforme edital da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS PROFESSORES E MONITORES ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 13 São atribuições do professor coordenador de Projeto de Ensino de Monitoria (PEM):

- I. inscrever o PEM, no prazo estipulado, após publicação do edital de chamada para submissão de projetos de ensino de monitoria pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- II. planejar, acompanhar e avaliar o trabalho de monitoria, bem como coordenar ações voltadas ao aprimoramento do PEM juntamente com os professores orientadores e monitores por meio de reuniões,

- questionários, entrevistas ou outros procedimentos que se fizerem necessários;
- III. organizar e realizar o processo de seleção de monitores para seu projeto, conforme o Capítulo VI desta Resolução;
 - IV. desenvolver, juntamente com os professores orientadores, o PEM sob sua responsabilidade;
 - V. avaliar o relatório semestral do monitor, quando a avaliação não puder ser realizada pelo professor orientador;
 - VI. manter atualizados os cadastros dos monitores vinculados ao projeto sob sua coordenação, solicitando o suporte técnico à Pró-Reitoria de Ensino, quando necessário.

Parágrafo Único. A carga horária de atividade do professor coordenador do PEM será de 06 (seis) horas semanais.

Art.14 São atribuições do professor orientador de componente curricular objeto de monitoria:

- I. organizar e realizar, juntamente com o professor coordenador, o processo de seleção de monitores;
- II. acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do monitor;
- III. periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, de acordo com o Projeto de Ensino de Monitoria, e propor, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento, em parceria com o professor coordenador e os monitores envolvidos;
- IV. contribuir para o desenvolvimento do Projeto de Ensino de Monitoria do qual faz parte;
- V. gerenciar a frequência do monitor; e
- VI. avaliar o relatório semestral de cumprimento das atividades realizadas pelo monitor.

Parágrafo Único. A carga horária de atividade do professor orientador do PEM será de 02 (duas) horas semanais para cada monitor orientado, não sendo permitido mais de 07 (sete) orientações no semestre letivo.

Art.15 São atribuições do monitor:

- I. cumprir as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da UFMA constantes da presente Resolução;
- II. conhecer o Projeto de Ensino de Monitoria do qual faz parte como monitor;
- III. participar do planejamento do componente curricular relacionado ao Projeto de Ensino de Monitoria;
- IV. auxiliar o professor orientador na realização de trabalhos relativos ao componente curricular, tais como: trabalhos experimentais, estudos dirigidos, preparação de material didático, atualização de referências, revisão de textos, elaboração de resenhas, dentre outros, e que sejam compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- V. executar, sob a orientação do professor orientador, as atividades pedagógicas previstas no Projeto de Ensino de Monitoria;
- VI. destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos alunos matriculados no componente curricular previsto no Projeto de Ensino de Monitoria;
- VII. cumprir o Plano de Atividades da Monitoria sem conflito com o horário de suas atividades acadêmicas;
- VIII. apresentar o relatório semestral de cumprimento de todas as atividades realizadas ao professor orientador.

§1º O Plano de Atividades da Monitoria de que trata o inciso VII deste artigo contemplará as 12h (doze horas) semanais de atividades do monitor, distribuídas em atividades de preparação e planejamento (estudos dirigidos, revisão de texto, elaboração de material didático, atualização de referências), atendimento aos alunos matriculados no componente curricular, acompanhamento das aulas, elaboração de relatórios e demais atividades previstas no PEM.

§2º O monitor não poderá exercer, no mesmo semestre letivo, atividades de monitoria em mais de um componente curricular e em mais de um Projeto de Ensino de Monitoria.

Art.16 É vedado atribuir ao monitor às seguintes tarefas:

- I. substituir o professor orientador nas atividades de ministrar aula, aplicar e/ou corrigir provas;
- II. acompanhar sem a supervisão do professor orientador os alunos em atividades nos laboratórios, devendo

- ser atendidas as normas de funcionamento de cada subunidade acadêmica quanto ao uso de laboratórios;
- III. exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com a inscrição em outros componentes curriculares;
 - IV. registrar qualquer informação referente à monitoria no Sistema Acadêmico (SIGAA), com exceção do relatório semestral de monitoria;
 - V. desenvolver atividades que excedam a carga horária semanal estabelecida nesta resolução; e
 - VI. auxiliar o professor orientador em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual foi selecionado como monitor.

Parágrafo Único. Ao monitor é permitido interpor recurso à Pró-Reitoria de Ensino, quando não for cumprido o que determina o artigo 16 desta Resolução, que encaminhará para apreciação da Comissão de Monitoria.

Art.17 O monitor será desligado do Projeto de Ensino da Monitoria nos seguintes casos:

- I. findado o prazo da monitoria;
- II. trancamento, cancelamento, transferência, abandono ou conclusão de curso;
- III. não cumprimento das obrigações decorrentes da monitoria;
- IV. desejo do monitor de não continuar a exercer suas funções;
- V. não oferecimento do componente curricular no semestre;
- VI. participação no Programa de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo Único. O estudante que desejar se desligar da monitoria deverá solicitar, por escrito, seu desligamento ao professor orientador, que deverá comunicar ao professor coordenador, ou diretamente à Pró-Reitoria de Ensino, que comunicará ao professor coordenador.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO MONITOR

Art.18 O processo de inscrição e seleção de monitor para participar de Projeto de Ensino de Monitoria deverá considerar os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

- I. ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFMA;
- II. ter cursado na UFMA, com aprovação, o componente curricular para o qual está concorrendo ou ter tido aproveitamento de estudos no componente curricular em questão, ou ter cursado, com aprovação, um componente curricular com conteúdo similar ou equivalente e com apresentação de declaração de deferimento da compatibilidade pela Coordenação do Curso ou Chefia do Departamento;
- III. demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular para o qual pretende ser monitor, conforme critério definido pelo coordenador do Projeto de Ensino de Monitoria, podendo ser adotado como instrumento de seleção: prova, análise curricular, entrevista e/ou outro de acordo com a especificidade de cada projeto;
- IV. ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes à monitoria, sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com a Instituição; e
- V. conhecer os termos e as exigências da legislação vigente na UFMA para a atividade de monitoria.

Art.19 O preenchimento das vagas disponíveis para o Projeto de Ensino de Monitoria deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos.

Art.20 O candidato classificado no processo seletivo de monitoria poderá atuar como **monitor bolsista** ou **monitor voluntário** (não bolsista), de acordo com o número de bolsas disponíveis.

§1º O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se a bolsa de monitoria.

§2º Em caso de substituição do bolsista, a preferência será do monitor voluntário, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao Projeto de Ensino de Monitoria.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art.21O Programa de Monitoria da UFMA disponibilizará bolsas para os monitores dentre os Projetos de Ensino de Monitoria.

§1º As bolsas serão provenientes do Orçamento da UFMA e ofertadas de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira da Universidade, com valores mensais definidos em Resolução pelo Conselho de Administração (CONSAD).

§2º O quantitativo e o valor das bolsas de monitorias, quando houver, serão informados em edital da Pró-Reitoria de Ensino.

Art.22 Não havendo quantidade suficiente de bolsas para atender à solicitação de todos os Projetos de Ensino de Monitoria, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos em edital da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único. O candidato convocado, não contemplado com bolsa, poderá ser cadastrado como monitor voluntário.

Art.23A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa.

Art.24 O estudante com vínculo empregatício não poderá receber bolsa de monitoria.

CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS

Art.25 Ao final de cada semestre letivo, deverão ser apresentados, via Sistema Acadêmico (SIGAA), os seguintes relatórios semestrais:

- I. **relatório do projeto**, que deverá ser enviado pelo professor coordenador;
- II. **relatório do monitor**, que deverá ser enviado pelo monitor do projeto.

§1º Os relatórios referidos neste artigo obedecerão aos modelos definidos pela Comissão de Monitoria.

- §2º** A avaliação dos relatórios, com o respectivo registro no Sistema Acadêmico (SIGAA), será realizada:
- I. no caso de **relatórios dos monitores**, pelo professor orientador (preferencialmente) ou pelo professor coordenador;
 - II. no caso de **relatórios de projetos**, pela Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador.

§3º O envio dos relatórios dos monitores é requisito para que se proceda a avaliação dos relatórios dos projetos.

§4º A avaliação de relatórios de Projeto de Ensino de Monitoria deverá ser acompanhada da emissão de parecer, não podendo o parecerista avaliar relatórios de projetos aos quais é vinculado.

Art.26 A aprovação do relatório de projeto pela Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador é condição para:

- I. **a renovação do projeto**, observando-se a o prazo de vigência definido no art. 28 desta Resolução; ou
- II. **o registro de aprovação** de que trata o §6º do art.10 desta Resolução, no caso de nova submissão de projeto.

Art.27 A apresentação do relatório do monitor é condição para emissão do certificado de participação no Programa de Monitoria.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art.28 A cada submissão no Sistema Acadêmico (SIGAA), a vigência dos Projetos de Ensino de Monitoria será de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada, após a aprovação do relatório semestral de projeto, por até três semestres.

Parágrafo Único. Em cada semestre letivo de vigência do projeto, é obrigatória a execução de pelo menos um dos componentes curriculares do PEM, sendo facultada a oferta de monitoria no período letivo especial.

Art.29 Para o monitor, a vigência da monitoria será de 1 (um) semestre letivo, sendo prorrogada a sua participação no mesmo componente curricular por até três semestres, quando houver renovação do projeto ao qual ele está vinculado.

Parágrafo Único. Cabe ao professor coordenador comunicar à Pró-Reitoria de Ensino a ocorrência de desligamento de monitores de seu projeto.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art.30 A avaliação do Programa de Monitoria priorizará o trabalho pedagógico envolvendo os Projetos de Ensino de Monitoria e será realizada com base nesta Resolução, tendo por foco os relatórios e o Seminário de Avaliação do Programa de Monitoria.

Art.31 Será realizado anualmente o Seminário de Avaliação do Programa de Monitoria, evento acadêmico no qual os monitores e professores envolvidos no projeto divulgarão as experiências vivenciadas durante as atividades de monitoria e os resultados dos Projetos de Ensino de Monitoria.

Art.32 A Comissão de Monitoria poderá elaborar outros instrumentos de avaliação, visando contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art.33 Os certificados e declarações dos monitores, professores coordenadores e professores orientadores serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino e disponibilizados no Sistema Acadêmico (SIGAA).

Parágrafo Único. Quando houver impossibilidade de emissão dos certificados e/ou declarações via Sistema Acadêmico (SIGAA), a Divisão de Avaliação, Acompanhamento Acadêmico e Transparência (DIAC) providenciará o atendimento desta demanda, observando-se o prazo de 15 dias para a expedição do documento solicitado, a contar do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Após a finalização dos trâmites relativo à submissão de projetos de ensino de monitoria no Sistema Acadêmico (SIGAA), de que trata o art. 10 e seus parágrafos, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará a relação dos projetos aprovados com vistas à emissão de resoluções de aprovação pelos Conselhos Superiores, observando-se o seguinte trâmite:

- I. formalização de processo eletrônico com a relação dos projetos aprovados pelas respectivas Subunidades Acadêmicas;
- II. análise e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- III. análise e parecer da Câmara de Ensino de Graduação;
- IV. análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Art.35 Medidas de aperfeiçoamento do Programa de Monitoria poderão ser propostas por toda a comunidade acadêmica e encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

Ar.36 Os casos omissos nesta Resolução, cuja definição seja indispensável ao bom funcionamento do Programa de Monitoria, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, mediante apreciação da Comissão de Monitoria.

Art.37 Revoga-se a Resolução N° 1.875- CONSEPE, de 06 de junho de 2019, e a Resolução 2.133- CONSEPE, de 05 de fevereiro de 2021.

Art.38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, xxxx de xxxxxxxx de 2023.

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação